



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 168/2011. DENOMINA VIADUTO JOSUÉ DE CASTRO O VIADUTO QUE SERÁ CONSTRUÍDO NA AV. AGAMENON MAGALHÃES, LIGANDO A RUA DOM BOSCO À RUA JOAQUIM NABUCO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 168/2011**, de autoria do Vereador Mucio Magalhães, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar Viaduto Josué de Castro o novo viaduto que será construído sobre a Av. Agamenon Magalhães, ligando a Dom Bosco à Rua Joaquim Nabuco.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação do novo viaduto a ser construído sobre a Av. Agamenon Magalhães, em nossa cidade.

Esclarece a autora do PL, como é de amplo conhecimento em nossa Cidade, que o médico, geógrafo, cientista social, político e escritor Josué de Castro dedicou toda sua vida à luta contra as opressões, à fome e à miséria. Com enorme contribuição na literatura política de nosso país, Josué de Castro ocupa papel de destaque com obras como A Geografia da Fome, reconhecida internacionalmente.

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

(...)

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 168/2011**, de autoria do Vereador Mucio Magalhães.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo